

EXCELENTÍSSIMO SENHOR SENADOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL –
DF

Denúncia por infração ao decoro de função

LUIZ NOGUEIRA, brasileiro, casado, advogado com escritório à Av. 9 de Julho, 3229, conjuntos 211 e 609, Jardim Paulista, São Paulo, CEP 01407-000, RG no. 3.575.611-1, no gozo de seus direitos civis, tendo em vista o disposto no artigo 52, inciso II, da Constituição Federal (*“Compete privativamente ao Senado Federal processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, os membros do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade”*) e na legislação específica, vem, respeitosamente, perante V. EXA., apresentar **DENÚNCIA em face de JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES, ministro do Supremo Tribunal Federal**, com gabinete à Praça dos Três Poderes, em Brasília, **por procedimento incompatível com a honra, a dignidade e decoro de suas funções**, considerando notícias, fatos e provas que submete à sua elevada apreciação:

1 – O conceituado jornal **“O GLOBO”**, do Rio de Janeiro, em sua edição de 20 de abril de 2012, trouxe com destaque

notícia que causou perplexidade, constrangimento e que gerou desalento, senão insegurança jurídica em todo o país. Trata-se de gravíssima acusação proferida de forma destemperada pelo ministro ora denunciado e descrita em reportagem de página inteira, admitindo a ocorrência de manipulação de resultados em julgamentos no Pretório Excelso, o que, sem dúvida, **manchou a dignidade e a imagem da Suprema Corte**, que é formada por 11 ministros, cidadãos dos quais são exigidos **ilibada reputação e notório saber jurídico e que são escolhidos pela Presidência da República, aprovados pelo Senado Federal e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Federal**.

2 – Sob o título ***“PELUSO MANIPULOU RESULTADOS DE JULGAMENTO”*** (doc. 1), em matéria assinada por Carolina Brígido, em ***“O GLOBO”***, o novo vice-presidente do STF, ministro Joaquim Barbosa, respondendo a comentários críticos proferidos pelo ministro Cezar Peluso, chamou o ex-presidente da Suprema Corte de ***“ridículo”, “brega”, “caipira”, “corporativo”, “DESLEAL”, “TIRANO” e “PEQUENO”***.

O ora denunciado, ministro Joaquim Barbosa, acusou também o ex-presidente do STF de ***“MANIPULAR RESULTADOS DE JULGAMENTOS DE ACORDO COM SEUS INTERESSES”***.

3 – Indagado sobre qual o legado que o ministro Peluso deixa para o STF, Joaquim Barbosa respondeu ao ***“O GLOBO”***:

“NENHUM LEGADO POSITIVO. As pessoas guardarão na lembrança a imagem de um presidente do STF conservador, IMPERIAL, TIRÂNICO, QUE NÃO HESITAVA EM VIOLAR AS NORMAS QUANDO SE TRATAVA DE IMPOR À FORÇA A SUA VONTADE. Dou exemplos: PELUSO INÚMERAS VEZES MANIPULOU OU TENTOU MANIPULAR RESULTADOS DE JULGAMENTOS, criando falsas questões processuais simplesmente para TUMULTUAR E NÃO PROCLAMAR O RESULTADO QUE ERA CONTRÁRIO AO SEU PENSAMENTO.

Lembre-se do impasse nos primeiros julgamentos da Ficha Limpa, que levou o Tribunal a horas de discussões inúteis; não hesitou em votar duas vezes num mesmo caso, o que é

absolutamente inconstitucional, ilegal, inaceitável (o ministro se refere ao julgamento que livrou Jader Barbalho da Lei da Ficha Limpa e garantiu a volta dele ao Senado, no qual o duplo voto de Peluso, garantido no Regimento Interno do STF, foi decisivo. Joaquim discorda desse instrumento); ***cometeu a BARBARIDADE E A DESLEALDADE de, numa curta viagem que fiz aos Estados Unidos para consulta médica, “invadir” a minha seara (eu era o relator do caso), SURRUPIAR-ME O PROCESSO PARA PODER CEDER FACILMENTE A PRESSÕES”..***

4 – Para o jornal ***“O Estado de S. Paulo”***, de 21 de abril de 2012, o bate-boca foi constrangedor e em nada dignificou o Supremo. “Dessa troca de insultos a única coisa que pode ficar é a mancha na dignidade do Supremo” (doc. 2).

5 – Segundo o presidente da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil), essa ***“é uma acusação muito séria”*** e disse considerar Peluso ***“honrado e de bem”*** (doc. 3).

“Não tenho elementos para avaliar, mas nunca ouvi falar disso e custa crer que tenha acontecido”, disse.

Cavalcante chamou de chocante e ***“lamentável em todos os aspectos”*** a briga entre ministros.

“A OAB conclama que sejam baixadas as armas. Ninguém precisa ser amigo de ninguém, MAS DIVERGÊNCIAS NÃO DEVEM SER TRATADAS NA IMPRENSA”.

Já o ex-ministro do STF Carlos Velloso afirmou que Peluso nunca manipulou julgamentos e nem violou o regimento. ***“O JOAQUIM SE EXCEDEU MUITO”***, afirmou.

6 – Quanto à acusação de Joaquim Barbosa de que Peluso ***“manipulou decisões do Supremo”***, o novo presidente do STF, ministro Ayres Brito, afirmou que ***“ISSO É IMPOSSÍVEL”***. E disse: ***EU NUNCA VI E NUNCA VEREI UM PRESIDENTE ALTERAR O CONTEÚDO DE UMA DECISÃO. PROFERIDO O RESULTADO, É IMPOSSÍVEL MANIPULÁ-LO. É UMA IMPOSSIBILIDADE LÓGICA”*** (doc. 4).

7 – Segundo reportagem de “O Estado de S. Paulo”, do mesmo dia 21 de abril, ministros do STF afirmaram reservadamente que AS ACUSAÇÕES DE BARBOSA ATINGIRAM O TRIBUNAL COMO UM TODO. E o ministro Marco Aurélio de Mello disse que “ficou perplexo” com o caso. A autofagia entre ministros é muito ruim para a instituição.

EMINENTE SENADOR PRESIDENTE

8 – NESSE QUADRO DESALENTADOR, considerando que todos os senhores ministros do STF chegaram à instância máxima da Justiça, trilhando o mesmo caminho e, obrigatoriamente, foram reconhecidos como detentores de ilibada reputação e de notório saber jurídico, sem meias-palavras, salvo engano, pacífico que as comprometedoras, gratuitas e antiéticas afirmações do senhor Ministro Joaquim Barbosa, além de infringirem o decoreto de função, agrediram a sociedade, geraram insegurança jurídica e desabonaram a instituição a que pertence. Inacreditável que tivesse declarado, SEM PROVAS CABAIS, para todo o mundo que o ex-presidente do STF, ministro Cezar Peluso, ***“INÚMERAS VEZES MANIPULOU OU TENTOU MANIPULAR RESULTADOS DE JULGAMENTO, criando falsas questões processuais”***. E que ***“as pessoas guardarão a imagem de um presidente do STF conservador, imperial, TIRÂNICO, QUE NÃO HESITOU EM MANIPULAR AS NORMAS PARA IMPOR A SUA VONTADE”***.

9 – Deploravelmente, no momento em que o STF mais cresce aos olhos da população, exigindo o cumprimento da lei por parte de todos os poderes públicos e de seus membros; quando sobressai como guardião da Constituição e assegurado dos direitos fundamentais do cidadão e, fazendo, por outro lado, prevalecer os princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, é inadmissível que um de seus membros venha a público para enxovalhar a instituição e gerar a cizânia entre seus membros.

10 – De acordo com o “Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa”, “*manipulação é manobra oculta ou suspeita que visa à falsificação da realidade*”, e estaria mesmo ocorrendo na Suprema Corte a manipulação de resultados nos seus julgamentos para o atendimento de interesses particulares, como declarou e repetiu o denunciado ministro Joaquim Barbosa, integrante da mesma Corte de Justiça?

11 – Infelizmente, no caso vertente, não há como deixar o dito pelo não dito, pois nos episódios narrados e provados, por falta de recato, equilíbrio e prudência no agir e falar, o ministro Joaquim Barbosa, salvo análise muito imaginativa em sentido contrário, **PROCEDEU DE MODO INCOMPATÍVEL COM A HONRA, DIGNIDADE E DECORO DE SUAS FUNÇÕES. DENEGRIU E MACULOU A IMAGEM DO STF, DEVENDO, POR ISSO MESMO, RESPONDER POR CRIME DE RESPONSABILIDADE, como preceituado na Lei Maior e na legislação infra-constitucional. Quem não respeita o Código de Ética deve ser punido, não importa se parlamentar ou magistrado.**

12 – O descontrole verbal do ministro Joaquim Barbosa diminuiu a majestade do cargo de membro do STF, desnudou o próprio denunciado perante si mesmo, perante os seus e perante a população que espera de seus magistrados decência no agir e no falar e sobretudo consciência do próprio valor e de seus pares, adotando, por decorrência, uma conduta proba, virtuosa, corajosa e que lhe permita gozar de bom conceito junto à sociedade, que garante seus justos vencimentos e os daqueles que o aprovaram para integrar a Suprema Corte.

13 – Como ministro do mais importante Tribunal de Justiça do país, não deve o ministro-denunciado esquecer que são deveres do servidor público *ser assíduo e pontual; desempenhar com zelo e presteza os trabalhos de que for incumbido; guardar sigilo sobre os assuntos da repartição e, especialmente, sobre despachos, decisões ou providências; TRATAR COM URBANIDADE OS COMPANHEIROS DE SERVIÇO E AS PARTES; COOPERAR E MANTER ESPÍRITO DE SOLIDARIEDADE COM OS COMPANHEIROS DE TRABALHO E PROCEDER NA VIDA PÚBLICA E PRIVADA*

NA FORMA QUE DIGNIFIQUE A FUNÇÃO PÚBLICA. Por derradeiro, ao funcionário é proibido promover manifestações de apreço ou despreço dentro da repartição, ou tornar-se solidário com elas.

14 – Afora as nada protocolares expressões vulgares usadas e que afetaram a credibilidade de instituição tão cara ao povo brasileiro, o ministro Joaquim Barbosa teria infringido dispositivos da própria Lei da Magistratura que veda ao juiz **“manifestar, por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou JUÍZO DEPRECIATIVO SOBRE DESPACHOS, VOTOS OU SENTENÇAS DE ÓRGÃOS JUDICIAIS”** e muito menos afirmar e reafirmar que são manipulados julgamentos de processos no STF para atender a interesses escusos.

15 – Agravantemente, não é a primeira vez que o denunciado incorre nesses desvios de conduta, vez que em 16 de agosto de 2008, em acalorada discussão com o ex-ministro EROS GRAU, chamou-o de burro. **“O SENHOR É BURRO. NÃO SABE NADA. DEVERIA VOLTAR AOS BANCOS E ESTUDAR”**.

Segundo a revista Consultor Jurídico, ***“Joaquim Barbosa só não agrediu Eros porque foi contido. Ele chamou o colega de VELHO CAQUÉTICO, colocou sua competência em questão, disse que ele escreve mal e tem a cara-de-pau de querer entrar na Academia Brasileira de Letras”. Eros retrucou lembrando decisões constrangedoras de JB (ministro Joaquim Barbosa) que a Corte teve de corrigir e que ele nem encontrava mais clima entre colegas. O clima azedou a ponto de se resgatar o desconfortável boletim de ocorrência feito pela então mulher de JB, tempos atrás”. “Para quem batia na mulher, não seria nada estranho que batesse em um velho também, afirmou-se”***.

DOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE

Conforme pareceres já aprovados, o Senado Federal, nos termos do inciso II do artigo 52 da Constituição, tem, dentre suas

competências jurisdicionais, processar e julgar Ministro do Supremo Tribunal Federal nos crimes de responsabilidade.

A Lei no. 1.079/50, que define os crimes de responsabilidade e regula o respectivo processo de julgamento, dispõe em seu artigo 39:

“Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

1 – alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;

2 – proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;

3 – exercer atividade político-partidária;

4 – ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;

5 – proceder de modo incompatível com a honra, dignidade e decoro de suas funções.

Nesse diapasão, patente que a presente denúncia tem por finalidade o item 5 do artigo 39 da Lei no. 1.079/50, podendo ser promovida por qualquer cidadão perante o Senado Federal, nos moldes do art. 41 do referido diploma.

Porém, apenas “ad argumentandum”, se no curso do processo a ser aberto pelo Senado Federal, provar-se que as gravíssimas acusações feitas pelo denunciado Joaquim Barbosa, que enodoaram a imagem e o conceito da instituição, de que o ex-presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro Cezar Peluso, de fato, ***“inúmeras vezes manipulou ou tentou manipular resultados de julgamentos, criando falsas questões processuais simplesmente para tumultuar e não proclamar o resultado que era contrário ao seu pensamento”***, ad cautelam”, requer-se que o mesmo também seja chamado a integrar o

feito como incurso no item 1 do artigo 39 da Lei no. 1.079/50, que define os crimes de responsabilidade.

NESSE CONTEXTO E DIANTE DE TODO O EXPOSTO E PROVADO, considerando que é vedado ao magistrado comportamento incompatível com a dignidade, a honra e o decoro de suas funções, espera-se que a bem embasada denúncia contra o SENHOR MINISTRO JOAQUIM BENEDITO BARBOSA GOMES, hoje, vice-presidente do STF, seja autuada, recebida e, a final, julgada procedente pelo Senado Federal, aplicando-se “in casu”, a pena prevista no artigo 70 da Lei no. 1.079/50, ***“no caso de condenação, fica o acusado desde logo destituído de seu cargo”***.

Termos em que pede deferimento.

Brasília, 2 de maio de 2012

LUIZ NOGUEIRA OAB/SP 75708